

**MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 MARÇO DE 2009.**

Mensagem nº 10 /2009, do Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 20 de março de 2009

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual versa sobre a alteração a ser dada ao art. 5º da Lei n.º 2.102, de 09 de março de 2005 para fins de remissão e anistia do crédito tributário.

Para a fiel observância à salutar arrecadação da Administração Pública no Município de São Lourenço da Mata/PE se faz necessária a elaboração de Lei, principalmente no atual momento, onde as receitas da edilidade fruto de repasse do governo federal têm caído vertiginosamente.

**JOSÉ EDUARDO SOARES DE MELO<sup>1</sup>** conceitua o instituto da remissão, nos seguintes termos:

"Remissão é perdão fazendário a débito tributário, como forma de extinção do respectivo crédito (art. 156, IV do CTN), evidenciada a discricionariedade da Administração Pública, excepcionando-se o princípio da indisponibilidade do crédito tributário e, conquanto decorra de situações objetivas específicas, compreenderia certa dose de objetividade."

Através da vigência do presente Projeto de Lei, os contribuintes continuarão a gozar dos benefícios instituídos pela Lei n.º 2.102, de 09 de março de 2005, a qual facultou o parcelamento, corisubstanciado na remissão, de forma que aos cofres públicos sejam

---

<sup>1</sup> MELO, José Eduardo Soares de, Curso de Direito Tributário, 5. ed., São Paulo: Dialética, 2004, pag. 288.



minimizados os efeitos da crise global, prorrogando-se os efeitos da norma em comento.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

  
**ETTORE LABANCA**  
Prefeito

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
de São Lourenço da Mata  
VEREADOR RICARDO SÁTIRO**  
Neste

Projeto de Lei nº 010/2009  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 MARÇO DE 2009


Altera o art. 5º da Lei nº 2.102, de 09 de março de 2005, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O art. 5º da lei n.º 2.102, de 09 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Os benefícios instituídos por essa Lei poderão ser concedidos até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogados mediante Decreto.”***

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de março de 2009.

  
**ETTORE LABANCA**  
Prefeito

